



MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

LEI N.º 2.913/2024

**“ALTERA O VENCIMENTO BASE
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG”.**

O Prefeito Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Enivander Alves de Moraes no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1.º. Fica estabelecido o valor do Vencimento base dos servidores públicos municipais de Canápolis/MG, em **RS1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais)**, não sendo incluídos ao mesmo, componentes de qualquer vantagem.

Parágrafo único: O vencimento base estabelecido no caput deste artigo, será estendido aos servidores inativos e pensionistas deste Município.

Art.2.º. As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de Dotação Orçamentária Própria.

Art.3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando o Poder Executivo autorizado a conferir retroatividade a seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art.4.º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei n.º 2.839, de 16 de maio de 2023.

Canápolis/MG, em 15 de janeiro de 2024.


ENIVANDER ALVES DE MORAIS

Prefeito Municipal